Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 623/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 30 de agosto de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 30 de agosto de 2021**, que:

"Altera a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 9343/2021

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Complementar apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 30 de agosto de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Vieram os autos anteriormente para parecer e, consequentemente, procedi a eleboração da minuta da lei nos autos do processo nº 7643/2021.

O referido projeto foi encaminahdo à Câmara, mas após conversas com o Sindicato Servidores Públicos, entendemos por bem realizar algumas alterações, sendo assim foi requerido a retirada do projeto ja enviado.

Deste modo, encaminho o projeto de lei anexo já com as modificações acordadas com o Sindicato. Porém, antes de encaminahr à Câmara sugiro que se encaminhe à SINDSEPMA para manifestar a concordância expressa.

Faz parte integrante destes autos a cópia integral do processo nº 7643/2021.

Respeitosamente,

Andradas, 26 de agosto de 2021.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.08.26 15:51:29 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam extintas as vagas para os seguintes cargos:

I – 1 vaga de Auxiliar de Enfermagem

II – 1 vaga de Assistente de Compras

III – 1 vaga de Auxiliar de Saúde

IV – 1 vaga de Auxiliar de Obras e Manutenção

V – 5 vagas de Servente de Pedreiro

VI – 1 vaga de Escriturário

Art. 2.º Ficam criadas vagas para os seguintes cargos.

I – 1 vaga de Técnico de Enfermagem

II – 3 vagas de Auxiliar Administrativo

III – 6 vagas de Trabalhador Braçal

Art. 3.º Em razão das modificações desta Lei, o anexo I da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da *Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências*

A proposta em pauta se justifica pelo fato de que não estão sendo preenchidos as vagas para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Assistente de Compras, Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Obras e Manutenção, Servente de Pedreiro, totalizando 10 vagas. Em contrapartida, as referidas vagas serão realocadas para os cargos com as mesmas atribuições, tais como Técnico em Enfermagem, Auxiliar Administrativo e Trabalhador Braçal.

Cumpre ressaltar que a proposição em comento não acarretará nenhum aumento de despesa, em razão de ter havido apenas algumas transformações de órgãos e, aquele que foi criado no art. 3º, foi imediatamente compensado pelo que foi extinto no art. 2º, em total consonância com o inciso II do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, cito:

> *"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
> *(...)*
> *II - Criar cargo, emprego ou função* ***que implique aumento de despesa"****;*

Na questão do orçamento, cumpre esclarecer não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias (se ocorrer), respeitando o que preconiza o artigo 40, § 1º da Lei 4.320/64, bem como o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.956, de 23/06/2020.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que não haverá aumento de despesa, pois irá ocorrer apenas o remanejamento das vagas entre cargos com as mesmas atividades e funções.

Desta forma, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à restrição supracitada, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando qualquer afronta ao interesse público e, além do mais, evitando aumento de despesas.

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:

> *"Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse púbico seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada".*

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta visa proporcionar maior eficiência ao serviço público. Isto porque, como alguns cargos, quando previstos em concursos, não possuem a adesão necessária de pretensos candidatos, o que acaba prejudicando a execução do serviço. No entanto, como já dito, ao longo dos anos foram criados cargos com nomenclaturas mais genéricas e com as mesmas atribuições, ou seja, não haverá prejuízo na prestação do serviço público à população.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Complementar n.º 10 de 30 de agosto de 2021.
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	**N.º DE CARGOS EXISTENTES**	**GRUPO**	**CLASSE/CARGO**	**VENCIMENTO/ SÍMBOLO**	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**	**ACRÉSCIMO CARGOS**	**EXCLUSÃO CARGOS**	**TOTAL DE CARGOS**
Auxiliar de Serviços Gerais	40	SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)	Auxiliar de Gestão Operacional I, II e III	GRAU " A " a " M"	I.ª a 8.ª série do Ensino Fundamental			40
Auxiliar de Abate	1							1
Auxiliar de Limpeza Pública	34							34
Auxiliar de Manutenção de Estradas	1							1
Auxiliar de Obras e Manutenção	4						1	3
Auxiliar de Segurança	12							12
Borracheiro	1							1
Jardineiro	1							1
Lixeiro	15							15
Mantenedor de Horta	0							0
Mantenedor de Rede de Esgoto	8							8
Servente de Pedreiro	18						5	13
Trabalhador Braçal	43					6		49
Vigia	9							9
Almoxarife	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (SAD)	Agente de Gestão Administrativa I, II e III	GRAU " A " a " M"	Ensino Médio			1
Arquivista	1							1
Assistente de Compras	1						1	0
Assistente Técnico Administrativo	2							2
Auxiliar Administrativo	41					3		44
Auxiliar de Atendimento	6							6
Auxiliar de Saúde	3						1	2
Auxiliar de Tesouraria	1							1
Educador Social	2							2
Escriturário	6						1	5
Recepcionista	4							4
Telefonista	4							4
Total	**259**					**9**	**9**	**259**

Projeto de Lei Complementar n.º 10 de 30 de agosto de 2021.
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	**N.º DE CARGOS EXISTENTES**	**GRUPO**	**CLASSE/CARGO**	**VENCIMENTO/ SÍMBOLO**	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**	**ACRÉSCIMO CARGOS**	**EXCLUSÃO CARGOS**	**TOTAL DE CARGOS**
Assistente de Fiscalização de Obras	1							**1**
Auxiliar de Enfermagem	21						**1**	**20**
Auxiliar de Saúde Bucal	8							**8**
Desenhista	1							**1**
Eletricista	2							**2**
Fiscal de Meio Ambiente	2							**2**
Fiscal de Obras	2							**2**
Fiscal de Posturas	4							**4**
Fiscal de Procon	1							**1**
Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal	1							**1**
Fiscal Sanitário	4							**4**
Fiscal Tributário	6							**6**
Mestre de Obras	1							**1**
Monitor de Terapia Ocupacional	3							**3**
Motorista	79							**79**
Oficial de Manutenção de Artefatos de Cimento	1							**1**
Pintor	2							**2**
Sanitarista	1							**1**
Técnico em Enfermagem	29					**1**		**30**
Técnico em Informática	2							**2**
Técnico em Química	1							**1**
Técnico em Segurança do Trabalho	1							**1**
Total	**173**					**1**	**1**	**173**

Projeto de Lei Complementar n.º 10 de 30 de agosto de 2021.
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO	CLASSE/CARGO	VENCIMENTO/ SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRÉSCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Funileiro/Pintor de Máquinas e Veículos	2	SERVIÇOS SINGULARES (SSI)	Agente de Gestão Singular I, II e III	GRAU " A " a " M"	Ensino Médio			2
Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	6							6
Mecânico Eletricista	1							1
Operador de Máquinas Pesadas	16							16
Pedreiro	17							17
Total	**42**					**0**	**0**	**42**

Projeto de Lei Complementar n.º 10 de 30 de agosto de 2021.
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	**N.º DE CARGOS EXISTENTES**	**GRUPO**	**CLASSE/CARGO**	**VENCIMENTO/ SÍMBOLO**	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**	**ACRÉSCIMO CARGOS**	**EXCLUSÃO CARGOS**	**TOTAL DE CARGOS**
Administrador Público	2	NÍVEL SUPERIOR (NSU)	Analista de Gestão I , II e III	GRAU " A " a " M"	Curso Superior			**2**
Advogado	3							**3**
Arquiteto	1							**1**
Assistente Social	9							**9**
Contador	2							**2**
Dentista	10							**10**
Enfermeiro	10							**10**
Engenheiro Agrônomo	2							**2**
Engenheiro Ambiental	1							**1**
Engenheiro Civil	2							**2**
Engenheiro de Obras	1							**1**
Farmacêutico	3							**3**
Fisioterapeuta	5							**5**
Fonoaudiólogo	2							**2**
Historiador	1							**1**
Médico-Angiologista	1							**1**
Médico-Cardiologista	2							**2**
Médico-Clínico-Geral	21							**21**
Médico-Dermatologista	1							**1**
Médico do Trabalho	2							**2**
Médico-Gastroenterologista	1							**1**
Médico-Ginecologista	6							**6**
Médico-Infectologista	1							**1**
Médico-Neurologista	1							**1**
Médico-Oftalmologista	1							**1**
Médico-Ortopedista	2							**2**
Médico-Otorrinolaringologista	2							**2**
Médico-Pediatra	7							**7**
Médico-Psiquiatra	1							**1**
Médico-Radiologista	1							**1**
Médico-Reumatologista	1							**1**
Médico-Urologista	1							**1**
Médico-Veterinário	2							**2**
Nutricionista	1							**1**
Psicólogo	7							**7**
Terapeuta Ocupacional	2							**2**
Total	**118**					**0**	**0**	**118**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COORDENADORIA DE GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 9343/2021
Pessoa a ser intimada: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas – SINDSEPMA

INTIMAÇÃO

Por meio da presente, considere-se o SINDSEPMA intimado, conforme solicitação do Procurador Geral do Município, acerca do conteúdo do processo em epígrafe, que deu origem à minuta de Projeto de Lei Complementar, para seu conhecimento e emissão de parecer acerca da matéria.

Coordenadoria de Gabinete, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

SILVIA REGINA MENEGUELLO:81259670600

Digitalmente assinado porSILVIA REGINA MENEGUELLO:81259670600
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29098747000106, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SILVIA REGINA MENEGUELLO:81259670600
Razão:I am the author of this document
Localização:37392000
Data:2021-08-26 16:43:40

Silvia Regina Meneguello
Coordenadora de Gabinete

Prefeitura Municipal de Andradas - Vivianne Conti

De: Sindicato Andradas <sindicatoandradas@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 17:12
Para: Prefeitura Municipal de Andradas - Vivianne Conti
Assunto: Re: Intimação Processo n.º 9343-2021

Confirmo recebimento.

Att.

Aline

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Andradas
Endereço: Rua: Coronel Oliveira, 170 sala 7.
Telefone: (35) 3731-3210
whatsapp: (35)99238-6987
E-mail: sindicatoandradas@gmail.com

Em qui., 26 de ago. de 2021 às 16:54, Prefeitura Municipal de Andradas - Vivianne Conti <secretaria.vivianne@andradas.mg.gov.br> escreveu:

> FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.
>
> Flávia,
>
> Boa tarde.
>
> Segue em anexo intimação para manifestação do Sindicato.
>
> Att.
>
> Vivianne Conti
>
> Secretária Executiva de Gabinete.

À PREFEITURA DE ANDRADAS

Excelentíssima Prefeita de Andradas, Senhora Margot Navarro Graziani Pioli

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência apresentar PARECER sobre a Minuta de Projeto de Lei Complementar destinada à alteração de dispositivos da LC 95/2006 – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Andradas, nos termos a seguir aduzidos:

Na data de 09/08/2021, o SINDSEPMA tomou conhecimento de que iria ser votada a PLC nº 09 de 2021, na qual seriam extintos diversos cargos e criados outros[1].

Referida proposta legislativa detinha o seguinte teor:

[1] Infelizmente, o SINDSEPMA somente tomou conhecimento de referida proposta por conta da publicação da pauta de votação da Câmara dos Vereadores, uma vez que não fora oficiado para que tivesse oportunidade de emitir parecer sobre o assunto, afeto ao regime jurídico e de tamanho interesse dos servidores públicos do Município de Andradas.

Art. 1.º Ficam extintas as vagas para os seguintes cargos:

I – 1 vaga de Auxiliar de Enfermagem

II – 1 vaga de Assistente de Compras

III – 1 vaga de Auxiliar de Saúde

IV – 1 vaga de Auxiliar de Obras e Manutenção

V – 2 vagas de Lixeiro

VI - 1 vaga de Mantenedor de Rede de Esgoto

VII – 5 vagas de Servente de Pedreiro

VIII – 2 vagas de Vigia

IX – 1 vaga de Escriturário

Art. 2.º Ficam criadas vagas para os seguintes cargos.

I – 1 vaga de Técnico de Enfermagem

II – 3 vagas de Auxiliar Administrativo

III – 11 vagas de Trabalhador Braçal

Com efeito, tal qual veiculada a proposta, o SINDSEPMA postou-se manifestamente desfavorável, uma vez que vai contra a pauta da entidade, no sentido da luta pela especialização dos cargos, e não sua generalização, tal qual, hodiernamente, ocorre com o Anexo I do Decreto Municipal nº 734/2006 – que dispõe sobre as atribuições dos servidores do município de Andradas.

Referida posição institucional é objeto de intensos debates e pleitos da entidade, como em pedido realizado em 22/08/2017, quando iniciaram-se as discussões sobre o assunto, e na pauta anual de negociação dos anos posteriores, oportunidades nas quais se reivindica que haja a definição precisa e pormenorizada das atribuições relativas a cada cargo constante, e não a verdadeira confusão hoje existente (na qual todos os cargos são colocados juntos assim como todas as atribuições[2]).

Cotidianamente, comparecem servidores na sede do SINDSEPMA, afirmando que "prestaram serviço para um cargo e são obrigados e cumprir atribuições de outro", e tal se dá uma vez que embora com nomes totalmente diferentes, as atribuições encontram-se todas juntas, de modo que é necessária uma interpretação para além da gramatical, pura e simples, de modo a se buscar o escopo teleológico de cada cargo.

Chegando ao conhecimento da Administração que o SINDSEPMA movimentava-se contra a proposta legislativa, aquela pediu para que fosse retirada de pauta referida proposta, e buscou o este no intuito de dialogar acerca do tema.

Após intenso debate, no qual o SINDSEPMA expôs acerca da necessidade de respeito às especificidades dos cargos que não trazem qualquer relação ontológica com outros, de modo que não poderiam ser transformados nestes últimos.

É o que ocorria, por exemplo, com a proposta original, que buscava "transformar" os cargos de auxiliar de obras e manutenção, mantenedor de rede de esgoto, servente de pedreiro, lixeiro e vigia, em trabalhador braçal.

Embora todos esses cargos encontrem-se no Anexo I do Decreto 734/2006, onde encontram-se definidas todas as atribuições de forma conjunta, não há que se dizer que todos detém as mesmas atribuições.

Do contrário, seria como exigir do vigia que fosse recolher o lixo urbano, tão somente pelo fato de que encontra-se definido nas suas atribuições (que se encontram emaranhadas no mesmo anexo do decreto).

---

[2] Segue o Anexo I do Decreto, na integralidade, de modo a esclarecer o ora alegado.

Aliado ao fato de que a grandiosa maioria dos servidores que encontram-se atuando nos cargos que exigem menos escolaridade, são pessoas simples, que desconhecem pormenores técnicos complexos, bem como, os editais de concursos públicos não trazem as atribuições tais quais constantes do Decreto, mas, tão somente, de forma sintética e superficial, que não explicita o que eles realmente podem ser compelidos a cumprir, de modo que se baseiam na vivência pessoal e no sentido literal do nome do cargo ao qual se submetem no concurso.

Após, a Administração alterou a proposta de LC, de modo que a mesma passou a ter o seguinte teor, e trazendo em sua justificativa os seguintes fundamentos (aliados à fundamentação pertinente às limitações orçamentárias – especialmente relativas às limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, que não serão objeto do presente), respectivamente:

> **Art. 1.º** Ficam extintas as vagas para os seguintes cargos:
>
> **I** – 1 vaga de Auxiliar de Enfermagem
>
> **II** – 1 vaga de Assistente de Compras
>
> **III** – 1 vaga de Auxiliar de Saúde
>
> **IV** – 1 vaga de Auxiliar de Obras e Manutenção
>
> **V** – 5 vagas de Servente de Pedreiro
>
> **VI** – 1 vaga de Escriturário
>
> **Art. 2.º** Ficam criadas vagas para os seguintes cargos.
>
> **I** – 1 vaga de Técnico de Enfermagem
>
> **II** – 3 vagas de Auxiliar Administrativo
>
> **III** – 6 vagas de Trabalhador Braçal
>
> (...)

A proposta em pauta se justifica pelo fato de que não estão sendo preenchidos as vagas para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Assistente de Compras, Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Obras e Manutenção, Servente de Pedreiro, totalizando 10 vagas. Em contrapartida, as referidas vagas serão realocadas para os cargos com as mesmas atribuições, tais como Técnico em Enfermagem, Auxiliar Administrativo e Trabalhador Braçal.

(...)

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta visa proporcionar maior eficiência ao serviço público. Isto porque, como alguns cargos, quando previstos em concursos, não possuem a adesão necessária de pretensos candidatos, o que acaba prejudicando a execução do serviço. No entanto, como já dito, ao longo dos anos foram criados cargos com nomenclaturas mais genéricas e com as mesmas atribuições, ou seja, não haverá prejuízo na prestação do serviço público à população.

(...)

Sobre essa nova proposta legislativa, fora instada esta entidade de classe para emitir parecer.

Pois bem.

Primeiramente, faz-se necessário firmar a seguinte premissa: **O SINDSEPMA É VEEMENTEMENTE CONTRA A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**.

Ao contrário, todos os cargos vagos devem ser efetivamente providos na forma legal, de modo a consagrar a EFICIÊNCIA na prestação dos serviços públicos dispostos à população, uma vez que é sabido que há carência de servidores nas mais variadas funções, o que sobrecarrega os que se encontram em atividade.

Nesse passo, o efetivo provimento dos cargos públicos, fortalece toda a classe, na medida em que a melhoria na prestação dos serviços públicos fica mais eficiente, repercutindo na imagem do servidor perante a sociedade, bem como, mantendo-o saudável, tornando mais humanizada a relação de trabalho existente entre o mesmo e a Administração (que, em última análise, é uma empregadora).

Sobre a atual proposta, depreende-se que, ao contrário da anterior, restaram respeitadas as peculiaridades dos cargos, uma vez que, agora, aqueles que se pretende "transformar" em trabalhador braçal são, tão somente, servente de pedreiro e auxiliar de obras e manutenção.

Nesse ponto, forçoso reconhecer que referidos cargos trazem similitude ontológica, de modo que não feriria o direito daquele servidor que ingressasse em referido cargo, ciente de que ser-lhe-á exigido determinadas tarefas.

De outro lado, o cargo de escriturário há muito não é suprido, bem como, suas atribuições foram, com o tempo, sendo acolhidas pela cargo de auxiliar administrativo.

Da mesma forma que os cargos de assistente de compras e auxiliar de saúde, que, na prática, exerciam as funções de auxiliares administrativos, mas em determinados locais específicos.

Por fim, a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico de enfermagem tratava-se, inclusive, de uma necessidade, uma vez que sequer há mais o curso de auxiliar de enfermagem, que foi alterado para técnico de enfermagem, o que proporciona que outras pessoas que se formam como técnicos possam se candidatar ao cargo ora criado.

Destarte, restou respeitada a especificidade dos cargos de mantenedor de rede de esgoto, vigia e lixeiro, conforme solicitado por esta entidade de casse, bem como, não estão sendo prejudicados os servidores que já encontram-se regularmente nos quadros da Administração – em respeito ao direito adquirido.

Aliado a tudo isso, conforme informado pela Administração, referidos cargos ora criados serão objeto de imediato provimento por candidatos regularmente aprovados em concurso público, ou, não os havendo, serão objeto de processo seletivo – para suprir a necessidade imediata, e, tão logo possível, de concurso público – para provimento definitivo, uma vez comprovada sua necessidade.

Assim, o SINDSEPMA manifesta-se favoravelmente à PLC objeto do presente, nos seus atuais termos.

É o parecer.

Andradas, 27 de agosto de 2021.

SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas

JOSÉ MILTON SANTOS

Presidente

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 9343/2021

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Complementar apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 30 de agosto de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal